

Para o artigo 9.º — Encargos administrativos:

- 1) Pagamento de serviços e encargos não especificados 112.000\$00

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 13 de Setembro de 1946. — O Administrador Geral, *Guilherme Luiselo Alves Moreira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 35:863

Sendo necessário regular o destino a dar ao pessoal da armada sofrendo de alienação mental crónica ou aguda que não possa ser tratado ou mantido no Hospital da Marinha;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e em promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A direcção do Hospital da Marinha, mediante autorização superior em cada caso, poderá baixar ou transferir para qualquer hospital apropriado dependente da Direcção Geral da Assistência os doentes do foro neuro-psiquiátrico que não possam ser tratados ou mantidos no Hospital da Marinha.

§ 1.º O pessoal da armada do activo e o da reserva prestando serviço será internado como pensionista, nos termos do despacho de 10 de Setembro de 1945, do Subsecretário de Estado da Assistência Social, publicado no *Diário do Governo* n.º 216, 1.ª série, de 27 do mesmo mês e ano, e a despesa respectiva constituirá encargo do Ministério da Marinha, sendo liquidada pelas verbas que o orçamento consignar a internato de oficiais, sargentos e praças do activo e da reserva prestando serviço em hospitais que não o da Marinha.

§ 2.º O restante pessoal da armada será internado como pensionista ou como porcionista, nos termos do mesmo despacho, e a despesa respectiva será liquidada pelos organismos a quem competir o pagamento das respectivas pensões de reserva ou de reforma, por dedução nessas pensões.

Art. 2.º Em casos de reconhecida urgência poderá a direcção do Hospital da Marinha efectuar a baixa ou transferência mediante simples título de baixa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:864

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante

proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos», capítulo 12.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico, a quantia de 4:074.705\$15, em dívida ao Arsenal do Alfeite, com as seguintes aplicações:

Receita do Estado	3:676.988\$30
Amortização de pertences	397.716\$85

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:865

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica autorizada a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba destinada ao pagamento de «Despesas de anos económicos findos», inscrita no capítulo 10.º, artigo 896.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor no corrente ano económico, as seguintes importâncias:

Ao secretário geral do Ministério da Educação Nacional	93\$60
Ao inspector do ensino particular	76\$20
	<u>169\$80</u>

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.